



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Convênio nº 27508 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO (SMDEI)**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, através do **INSTITUTO PARANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES)** para os fins que especifica.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sr. **PAULO EDUARDO LIMA MARTINS**, portador do CPF nº 281.921.228-08, e, de outro, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, Autarquia Estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Piso S1, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador(a) do CPF nº 561.820.079-15, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-219945/2025** e nº **24.579.695-1/IPARDES**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a integração entre os signatários para viabilizar o levantamento, análise e sistematização de dados e indicadores econômicos e sociais atualizados sobre o Município de Curitiba.

Parágrafo único:

Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Convênio deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo I), em que cada um dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

27508

partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

Parágrafo único.

Durante o prazo de vigência do CONVÊNIO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado pelos partícipes, desde que previamente validado e autorizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Convênio não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro

As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Segunda estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo

Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, sem prejuízo de suas demais atividades funcionais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27508

Parágrafo segundo

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II Compete ao IPARDES:

- a) viabilizar o levantamento, análise e sistematização de dados e indicadores econômicos e sociais atualizados sobre o Município de Curitiba, desde que existam fontes secundárias fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Convênio.

III Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabem:

- a) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- c) dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Ficam designados como Gestor do presente instrumento VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, matrícula 197.203 e HENRIQUE DOMAKOSKI, Matrícula 197.388 como Suplente, pela Prefeitura Municipal de Curitiba, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI), e JULIO TAKESHI SUZUKI JUNIOR, Diretor de Pesquisa, RG 4.209.959-7, Gestor pelo IPARDES.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

27508

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro

O Convênio também poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo segundo

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado antecipadamente.

Parágrafo terceiro

Em nenhuma hipótese, o encerramento do presente Convênio ensejará indenização ou obrigação pecuniária de qualquer tipo, haja vista a natureza jurídica do instrumento, caracterizado pela colaboração técnica entre os partícipes e pela ausência de onerosidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IPARDES, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e pela Prefeitura de Curitiba, no Diário Oficial no Município de Curitiba, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único

Qualquer alteração citada na cláusula oitava deverá ser publicada pelo IPARDES, no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Prefeitura de Curitiba, no Diário Oficial no Município de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Cooperadas devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27508

segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas eletronicamente.

Palácio 29 de Março, 23 de fevereiro de 2026.


PAULO EDUARDO LIMA MARTINS
Vice-Prefeito e Secretário Municipal
Secretaria Desenvolvimento Econômico e
Inovação


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente
Contratada

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento –
SEPL

1ª Testemunha
Nome
CPF

2ª Testemunha
Nome
CPF



MUNICÍPIO DE CURITIBA

27508

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO:		
DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO / DATA DA ENTREGA
Solicitação de dados sobre a economia e a população de Curitiba	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Prefeitura de Curitiba	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026, com entregas parciais mensais e relatório final no último mês da vigência contratual.
Levantamento e entrega das estatísticas solicitadas, após avaliação da possibilidade de extração e construção dos dados/indicadores	IPARDES	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026, com entregas parciais trimestrais e relatório final no último mês da vigência contratual.
Entrega dos dados necessários para a medição dos impactos econômicos, de diferentes programas e ações da Secretaria Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Prefeitura de Curitiba	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026, com entregas parciais mensais e relatório final no último mês da vigência contratual.
Cálculo dos impactos econômicos, no âmbito da Região Imediata de Curitiba (IBGE)	IPARDES	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026, com entregas parciais trimestrais e relatório final no último mês da vigência contratual.
Apresentação dos resultados produzidos	IPARDES	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026, concomitantes às entregas parciais trimestrais e relatório final no último mês da vigência contratual.